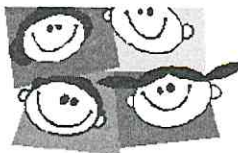


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau  
Fone/Fax 3719-1742

## TERMO DE CONVÊNIO 003/2022 – COMDICA

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU**, NA QUALIDADE DE GESTOR DO **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU** E A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**.

Termo Convênio que firmam, o denominado **CONCEDENTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU (COMDICA)**, na qualidade de gestor do **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU (FUNDECA)**, situado à Rua Rádio Clube, n.º 47, Bairro Maurício de Nassau, CEP n.º 55.012-530, na cidade de Caruaru, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.414.396/0001-74, neste ato, representado pela Presidente do COMDICA e Gestora do FUNDECA, a Sra. **Fernanda Rafaella Chagas Pereira**, brasileira, casada, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, inscrita na Cédula de Identidade n.º 7.325.995 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 014.643.764-09, residente e domiciliada na Rua Maria José de Souza, n.º 145, Bairro Cidade Alta, Caruaru/PE, e o denominado **CONVENENTE, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, secretaria regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.454.844/0001-54, com sede na Rua Armando da Fonte, n.º 197, Bairro Maurício de Nassau, nesta cidade de Caruaru/PE, neste ato, representado por seu dirigente, **Dayse Willyane Santos Silva**, residente e domiciliado na Av. Brasil, n.º 1860, Bairro Universitário, Caruaru/PE, inscrito no CPF sob n.º 0395.405.218-07 e RG sob n.º 7.723.151 SDS/PE, o qual reger-se-á sob os termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, naquilo que couber, observando-se ainda o disposto na Lei n.º 8.069/90, na Lei Municipal n.º 3.362/91 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau  
Fone/Fax 3719-1742

**CONSIDERANDO** que o objeto do presente acordo é a realização de um objetivo determinado e específico, de forma que os partícipes não possuem interesses contrapostos, mas convergentes, consubstanciados no protagonismo juvenil como uma contribuição para a formação de pessoas mais autônomas e comprometidas socialmente, desenvolvendo uma ação voltada à elaboração de um diagnóstico sobre o protagonismo infanto-juvenil;

**CONSIDERANDO** que o projeto **“JUVENTUDE VITALINA”** foi aprovado pelo pleno deste conselho em Reunião Ordinária em 25 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos é o órgão responsável pela execução do **Projeto “JUVENTUDE VITALINA”**;

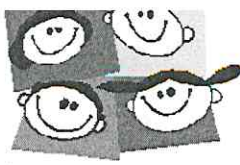
**CONSIDERANDO** que o CONVÊNIO tem como objetivo fomentar o protagonismo juvenil como uma contribuição para a formação de pessoas mais autônomas e comprometidas socialmente, a fim de desenvolver ações para o fortalecimento desse protagonismo juvenil, por meio de metas que contribuam para a cultura juvenil e suas várias possibilidades de modificação da realidade local.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – REGIME JURÍDICO**

**1.1.** O presente convênio rege-se, no que for cabível, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, a Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, sob pena de configurar-se omissão de dever funcional, punível na forma da lei.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Convênio é promover o repasse **R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)**, que será dividido em 4 parcelas, para Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, execução do Projeto **“JUVENTUDE VITALINA”** que visa desenvolver ações socioeducativas e de proteção social a adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social no município de Caruaru.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau  
Fone/Fax 3719-1742

**Parágrafo Único** - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Convênio deverão estar em inteira consonância com os termos contidos no **Projeto, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos**, apresentado pela entidade executora.

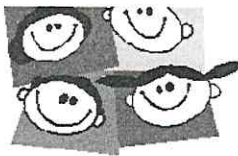
### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **3.1. Compete ao CONCEDENTE:**

- I. Analisar o Projeto e o respectivo Plano de Trabalho, apresentado pelo **CONVENENTE**;
- II. Repassar para o **CONVENENTE** os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Convênio;
- III. Fiscalizar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo **CONVENENTE** no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas, devendo receber e aprovar o relatório de atividades;
- IV. Elaborar relatório consubstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução do projeto;
- V. Examinar e aprovar se pertinente, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formalmente apresentada pelo **CONVENENTE**, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, não se admitindo em nenhuma hipótese mudança do objeto deste convênio;
- VI. Analisar e emitir parecer sobre as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto, as quais, para serem operacionalizadas necessitarão de termo circunstanciado devidamente justificado atendendo aos parâmetros das Leis pertinentes, a fim de que seja elaborado Termo Aditivo ao Convênio, se assim necessitar;
- VII. Receber e analisar a prestação de contas parcial e final dos recursos repassados ao **CONVENENTE**, inclusive quanto ao rendimento da aplicação financeira se houver e dentro do prazo determinado neste instrumento;

#### **3.2. Compete ao CONVENENTE:**





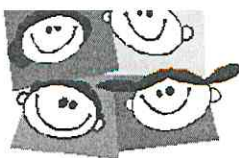
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

- I. Depositar os recursos recebidos em **conta bancária específica, Conta Corrente 88.698-X, agência 0159-7, Banco do Brasil**, vinculada ao Convênio e aplicá-los no mercado financeiro, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, podendo os rendimentos de aplicação financeira ser utilizados para despesas previstas no objeto do Convênio, obedecendo aos critérios estabelecidos neste instrumento para prestação de contas, conforme disposto no art. 116, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;
- II. Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;
- III. Entregar relatórios trimestrais e ao final prestar contas à **CONCEDENTE** da aplicação dos recursos recebidos, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira, se houver.
- IV. Apresentar formalmente à **CONCEDENTE**, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique mudança do objeto deste Convênio, somente admitindo-se as alterações propostas, mediante prévia e oficial autorização do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**. As modificações aprovadas após crivo legal, passarão a integrar de forma aditiva ao presente Convênio independentemente de transcrição;
- V. Nos termos do art. 71, da Lei n.º 8.666/93, responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que diz respeito às atividades previstas nos itens anteriores;
- VI. Prestar contas acerca dos recursos repassados pela **CONCEDENTE**, adotando os princípios fundamentais de contabilidade, sob pena de ser instaurada Tomada de Contas Especial no prazo determinado na IN/STN 01/97;
- VII. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;
- VIII. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de entrega dos relatórios de atendimento à **CONCEDENTE**, o cadastro dos usuários inseridos no projeto,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau  
Fone/Fax 3719-1742

as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos à execução deste convênio com vista a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços pela **CONCEDENTE**;

IX. Devolver à **CONVENENTE** integralmente os recursos recebidos, quando não se comprovar sua aplicação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global estimado para execução do objeto conveniado é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que será repassado pelo **COMDICA/FUNDECA** à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** durante a vigência da parceria. Os recursos financeiros serão depositados na conta específica de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, constante a seguir.

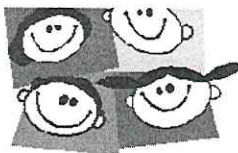
1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA
R\$	R\$	R\$	R\$
50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O repasse dos recursos à **CONVENENTE** será realizado em 04 parcelas, perfazendo o valor total **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**. Conforme plano de trabalho. Sendo que, com exceção da primeira parcela, o repasse das demais parcelas está condicionado à apresentação de prestação de contas referente ao repasse da parcela anterior.

§ 1º. O convênio será suspenso nos seguintes casos:

- a) Não entrega das prestações de contas parciais trimestrais;
- b) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela recebida, na forma da legislação aplicável;
- c) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados ou praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau  
Fone/Fax 3719-1742

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru, através de Nota de Empenho.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

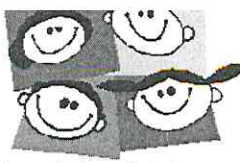
7.1. O presente Convênio tem por termo inicial agosto de 2022 e por término em julho de 2023, podendo vir a ser aditado, se assim convierem os partícipes, através de termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas parcial será apresentada trimestralmente, que constará no mínimo:

- I. Ofício à **CONCEDENTE** enviando a prestação de contas ao Conselho Municipal;
- II. Plano de Trabalho;
- III. Cópia do Termo de Convênio da executora do Projeto com o Conselho Municipal e seus Termos Aditivos se for o caso;
- IV. Cópia da Nota de Empenho que concedeu a liberação do recurso;
- V. Relação de Pagamentos efetuados;
- VI. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da entidade responsável pela execução do projeto, devidamente identificados com o número do convênio e com reconhecimento em cartório das firmas dos assinantes dos recibos de pagamento, quando se tratar de pessoa física;
- VII. Cópias dos comprovantes de recolhimento do ISS, INSS e IR, no caso de prestação de serviços por pessoas físicas, ressaltando-se que o INSS não será pago com recursos do **CONCEDENTE**;
- VIII. Cópias dos cheques dos pagamentos efetuados, sendo emitido um cheque com a respectiva cópia, para cada pagamento;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

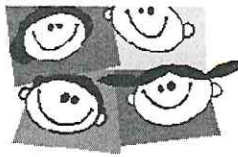
Fone/Fax 3719-1742

- IX. Extrato da conta bancária específica do convênio, do período do recebimento da parcela única, acompanhado do formulário de conciliação bancária;
- X. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o recurso recebido, a contrapartida financeira e, quando for o caso, os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- XI. Relatório de Execução Físico Financeiro da entidade executora do projeto;
- XII. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- XIII. Relação de Bens (declaração quando não houver a aquisição de bens);
- XIV. Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;
- XV. Demonstrativo de Rendimentos (declaração quando não houver aplicação dos recursos no mercado financeiro);
- XVI. Apresentação do conteúdo programático das capacitações, encontros, cursos, palestras e outros, acompanhado da lista de frequência, devidamente assinada pelos participantes;
- XVII. Relação nominal dos orientadores, voluntários, educadores sociais, técnicos e outros membros da equipe envolvida, indicando-se igualmente, os respectivos endereços, números de RG, de CPF, além de comprovação de habilitação para realização das atividades (currículo, diploma, certificados etc.);
- XVIII. Relatório consubstanciado sobre: ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas bem como avaliação parcial e final.

**8.2.** A Prestação de Contas Final será apresentada em até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

§ 1º. Caso não seja observado o que dispõe esta cláusula, em todos os seus termos, será imediatamente suspenso o repasse financeiro, adotando-se as providências descritas neste acordo.

§ 2º. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau  
Fone/Fax 3719-1742

§ 3º. A prestação de contas final será apresentada juntamente com a última prestação de contas parcial.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O **CONVENETE** deverá restituir à **CONCEDENTE** os recursos que não forem utilizados dentro do prazo da prestação de contas.

§ 1º. O **CONCEDENTE** suportará a suspensão de novos recursos ao **CONVENENTE**, caso venha a ser penalizada nos termos deste Convênio, até a realização satisfatória da prestação de contas, apresentação do relatório ou devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

§ 2º. O **CONCEDENTE** deverá ressarcir o **CONVENENTE** quanto aos valores relativos a toda e quaisquer despesas financeiras referentes a multas, juros e outras incidências desta natureza, resultantes de pagamentos efetuados com atraso, dentro do prazo da prestação de contas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os mesmos responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos, quando:

I. Não aprovação da prestação de contas, em decorrência de:

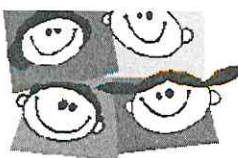
a) Desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida do município **CONCEDENTE**, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

b) Não cumprimento dos recursos da contrapartida.

II. Falta de apresentação de prestação de contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar das datas estabelecidas para a respectiva apresentação;

III. Falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau  
Fone/Fax 3719-1742

IV. Atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

V. Paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao COMDICA, por superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras dos recursos financeiros, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob penal da imediata instauração de tomada de contas do responsável, com aplicação das medidas legalmente previstas.

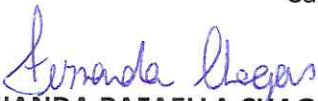
#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO


11.1. Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes os ditames da Lei n.º 8.666/93 e respectivas alterações posteriores.

11.2. Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente acordo.


11.3. E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 10 de agosto de 2022.

  
**FERNANDA RAFAELLA CHAGAS PEREIRA**  
Presidente do COMDICA e Gestora do  
FUNDECA

  
**DAYSE WILLYANE SANTOS SILVA**  
Secretária de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos

Testemunhas:

  
CPF/MF: 114.142.614-54

  
CPF/MF: 355.072.504-30

